



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Faça Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1831/2013

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE no período compreendido entre o mês de 01/2012 a 12/2012.

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguau, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.721/2010, de 08/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situarem-se em valores inferiores ao salário mínimo, será observado o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2013 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

II - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2013 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo;

III – do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguau para o Exercício de 2013 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei terá efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, ficando autorizado o chefe do Poder Executivo a pagar as diferenças salariais em sua totalidade no mês em que a mesma entrar em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 10 de setembro de 2013.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....10/20..... Edição
de 11 de 09 de 2013
Secretário C. L. S.